



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.693.476-0

DATA: 01/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 414/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º
ao 9.º ano

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado no Assentamento Celso Furtado - Comunidade Renascer, município de Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.693.476-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/07/2026 e a Licença Sanitária em 29/06/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, e os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – EI, EFMNP	Quedas do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 6107, de 26/09/22; de 01/01/22 a 31/12/26	Prazo: 05 anos De: 01/01/27 a 31/12/31



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.693.476-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1.º ao 9.º ano

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício